

18/09/2015

Por Gabriela Gruber Sentin - Advogada

Publicada no Diário Oficial da União, em 18 de setembro do ano corrente, Resolução n. 556, que torna facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

Pela resolução, fica facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

Os proprietários de veículos que optarem por utilizar o extintor de incêndio deverão utilizar extintores de incêndio com carga de pó ABC.

Continua obrigatório o uso do extintor de incêndio para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros.

Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Fica revogado o item 20, do inciso I, do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 14, de 1998.

USO FACULTATIVO DO EXTINTOR DE INCÊNDIO

Torna facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

[Resolução n. 556/2015](#)